

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN SEI N.º 5837/2020**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2020**

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO REGIME REMOTO DE TRABALHO – HOMEOFFICE - AOS SERVIDORES DO DETRAN.RJ, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N. 46.937/2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO

- a necessidade de manter a regularidade dos serviços do DETRAN, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos usuários;
- que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;
- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
- o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 46.980, de 19 de março de 2020;
- que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto externo já vem sendo adotado pelo Poder Judiciário e em várias entidades do Poder Executivo e debatido na ALERJ por meio do PL 492/15;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o estabelecimento do RRT – Regime Remoto de Trabalho, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do DETRAN.RJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º – Em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto Estadual n. 46.980/2020, o servidor público do DETRAN.RJ deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, até o dia 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério da autoridade superior.

§ 1º. Considera-se trabalho remoto, ou homeoffice, a modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

§ 2º. Durante o período de homeoffice, todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela presidência do DETRAN.RJ, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 3º. Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

§ 4º. O trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva carga horária do servidor estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional.

Art. 3º - O servidor público, durante o período de trabalho remoto (homeoffice), deverá:

- I - estar disponível durante o horário de trabalho, acessando os processos no sistema SEI e dando andamento aos mesmos;
  - II - manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;
  - III - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;
  - IV - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
  - V - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.
- Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 4º. Compete à chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto:

- I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permitem essa modalidade de trabalho;

II – Cobrar andamento aos processos, mantendo contato direto com seus subordinados e comunicando à autoridade máxima do DETRAN.RJ eventuais problemas de fluxo e rotina;

III - O controle acerca do incremento da produtividade dos servidores que atuarem em regime de trabalho remoto (homeoffice) na situação de que trata esta Portaria;

IV – não permitir que os serviços deixem de ser prestados, no que couber, a fim de não prejudicar o usuário.

Art. 5º. Não se submetem ao regime de trabalho remoto (homeoffice):

I – Os servidores que apresentarem sintomas característicos da COVID-19, devidamente confirmados por atestado médico. Neste caso, o ponto deverá ser abonado;

II – Servidores lotados em unidades cuja presença física seja imprescindível, conforme identificado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com seu órgão de lotação e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

Art. 6º. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nos prédios do DETRAN.RJ pelos próximos 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente ato poderão ser alteradas, modificadas ou suspensas por ato da Administração, ressaltando-se o caráter de sobreaviso da liberação excepcional do comparecimento ao serviço, nos termos deste ato.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente do DETRAN/RJ